

Proc. 21.404-43

1944

CIT-747-44
DP/OS

Reintegração convertida em readmission, sem pagamento de salários atrasados, provado que o afastamento do empregado decorreu de motivo independente da vontade do empregador.

VISTOS e RELEVADOS estes autos em que a Sociedade Amônia "O Estado de S. Paulo" recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, de 28 de julho de 1943, referente ao inquérito administrativo instaurado contra Joaquim S. Malta Sobrinho:

Em 5 de maio de 1942, a S. A. "O Estado de S. Paulo", firma Industrial, compareceu perante a Junta de Conciliação e Julgamento, requerendo a instalação de um inquérito administrativo, para apurar, contra seu empregado Joaquim S. Malta Sobrinho, a falta grave capitulada no art. 5º, letra "g", da Lei 62, de 5 de junho de 1939.

Processada a reclamação, foi ouvido o acusado que alegou como motivo de seu afastamento do emprego a fato de se achar enfermo e impossibilitado de trabalhar, tendo até pedido uma licença sem vencimentos para tratamento da sua saúde.

A firma recorrente, todavia, não quis aceitar, como prova da enfermidade atestado de qualquer médico, alegando que tal prova só poderia partir dos clínicos pertencentes ao Instituto de Previdência, porque, dessa forma, o requerido poderia obter o auxílio-doença.

Julgando o caso, admitiu o Conselho Regional que, realmente, caberia ao empregado providenciar a prova conforme fosse exigida, e, sua recaída, constituiria, certamente, ato de Indisciplina e Insubordinação, não fôr a circunstância de se

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

encontrar o acusado gravemente enfermo, como acertara de ser apurado no laudo de fls. 54 e seguintes; e, como se tratasse de funcionário com mais de 25 anos de bons serviços prestados à firma corrente, e mais, como não tinha havido para a empresa nenhuma situaçāo prejudicial, uma vez que o empregado estava afastado sem vencimentos; tendo em vista, ainda, que o estado de saúde do empregado exigia, de fato, seu afastamento, reafetou aquele tribunal pela improcedência do inquérito administrativo e consequente reintegração do empregado, com todos os salários atrasados, desde o dia da instauração do inquérito.

Tratando-se de decisão unânime no tocante à improcedência do inquérito, houve todavia um voto divergente que determinou a reintegração do empregado, excluindo, porém, o pagamento dos atrasados.

Inconformado, recorreu a firma para esta Câmara, com as razões de fls. 74 inque 75.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso é cabível nos termos do art. 262, do Regulamento da Justiça do Trabalho, invocado pela parte;

CONSIDERANDO, de meritíss, que se trata de um caso em que está em jogo, para o empregado e sua estabilidade no emprego,

CONSIDERANDO que, de fato, do laudo médico apresentado, se conclui que o empregado não estava em condições de exercer, dentro de um certo período, a contar da data desse laudo, suas funções de revisor, que é um trabalho noturno;

CONSIDERANDO, todavia, que a Justiça do Trabalho não pode reconhecer ao empregado o direito de deixar de comparecer ao serviço, porque se entende duente, ou porque esteja realmente duente, mas sem que prove ao empregador, pelos meios competentes, suas condições físicas anormais;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, no caso, se impõe uma solução de equidade, de modo que, embora vistorianco ver-

-fls. 5-

Foto. 21.5.45

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO
mentemente o procedimento do empregado, que exorbitou de seu direito, não há como deixar de lhe reconhecer aquilo que a lei lhe assegura, isto é, a estabilidade no serviço, provado que não houve de sua parte o ânimo do abandono do emprego;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecêr do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para manter sólida a readmissão do empregado, com direito aos salários atrasados.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1944.

a) Oscar Ferreira Presidente

a) Ivens do Kraus Relator

a) Dorval Iacorda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 13/11/45.